

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE**

RESOLUÇÃO N.º 31/20

Dispõe sobre a criação da Comissão de Gestão de Carreira da Câmara Municipal de São Vicente e dá outras providências.

Autoria: Mesa

Art. 1.º - A COMISSÃO DE GESTÃO DE CARREIRA é designada pelo Presidente da Câmara, com a função de analisar as atribuições e responsabilidades dos servidores públicos, intentando pelas premissas para evolução vertical e horizontal remuneratória, em conformidade com a Lei Municipal.

Art. 2.º - A Comissão de Gestão de Carreira é instituída mediante ato específico, que indicará o nome do presidente e dos membros.

§ 1.º - A Comissão de Gestão de Carreiras será composta por 2 (dois) Membros e 1 (um) Presidente, dentre os servidores públicos efetivos do Poder Legislativo do Município de São Vicente, com formação profissional igual ou superior à do avaliado.

§ 2.º - Os servidores que integrarão a Comissão de Gestão de Carreira no âmbito desta Administração serão designados para um período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, a critério da autoridade.

§ 3.º - Em caso de necessidade de substituição definitiva, será designado servidor pelo período que remanescer ao substituído.

§ 4.º - Os membros da Comissão de Gestão de Carreira deverão atender aos regramentos previstos nesta Resolução, além dos ritos e procedimentos estipulados na lei municipal que dispõe sobre as funções gratificadas dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Vicente.

§ 5.º - A designação para integrar a Comissão de Gestão de Carreiras constitui encargo de natureza obrigatória, excetuando-se os casos de suspeição e impedimentos legais.

Art. 3.º - São atribuições da Comissão de Gestão de Carreira:

I - a difusão da disciplina legal, os requisitos e critérios, para as evoluções horizontais e verticais dos servidores efetivos da Câmara Municipal;

II - o acompanhamento dos processos de progressão horizontal e vertical, e de avaliação de desempenho permanente;

III - o julgamento de recursos dos servidores públicos contra a avaliação permanente de desempenho;

IV - o recebimento e análise de recursos e pedidos de esclarecimento, de qualquer espécie, que se refiram à aplicação das disciplinas do plano de carreira;

V - a aprovação das capacitações já iniciadas antes da vigência da presente Resolução;

VI - a apreciação de recursos contra o indeferimento dos pedidos de evolução vertical, exceto quando motivada por indisponibilidade orçamentária ou financeira;

VII - o acompanhamento dos processos de classificação dos servidores aptos às evoluções.

Art. 4.º - A Comissão de Gestão de Carreiras poderá realizar diligências junto às secretarias e diretorias, solicitando, se necessário, a revisão das informações, a fim de corrigir erros e/ou omissões.

Art. 5.º - São regras para o processamento e julgamento dos recursos:

I - o recurso será protocolado em até 5 (cinco) dias da tomada de ciência, pelo servidor público, do resultado de sua avaliação de desempenho;

II - o recurso será protocolado em até 5 (cinco) dias da ciência, pelo servidor público, do indeferimento do seu pedido de evolução vertical;

III - somente o servidor público interessado poderá recorrer;

IV - o recurso será julgado em até 15 (quinze) dias após protocolado; e

V - a votação não será secreta e deverá ser acompanhada de exposição de motivos.

Art. 6.º - Os servidores designados pela Presidência da Câmara para exercer as funções de Presidente e membros da Comissão de Gestão de Carreiras receberão a gratificação prevista na lei aplicável, desde que efetivamente comprovado o exercício das atribuições relacionadas.

Art. 7.º - Servidor público que seja designado para substituir membro que esteja impedido ou em situação equivalente terá direito à percepção da gratificação de que trata a lei.

Art. 8.º - A participação dos servidores na Comissão de Gestão de Carreira dar-se-á sem prejuízo do exercício de suas respectivas atribuições funcionais, sendo vedado o acúmulo de gratificações.

Art. 9.º - O Processo Administrativo realizado pela Comissão de Gestão de Carreira deverá ser concluído com relatório final e emitido parecer opinativo fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
SALA AGENOR LAPENNA, em 29 de outubro de 2020.

WILSON CARDOSO
Presidente